CNT 7368

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 608/2017

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. **IVALDO PIZZINATTO**, inscrita no CPF/MF sob nº 317.923.830-53, doravante denominados **MUNICÍPIO** e a empresa e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, com sede Rua Senador Atílio Fontana, nº 591 E, Bairro Efapi, na cidade de Chapecó, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 119.160.280-04, doravante denominada **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e a Lei Orgânica Municipal, celebram o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Tem como objeto o presente contrato, os serviços de ASSESSORIA TÉCNICA PARA CAPACITAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES
Os serviços deverão ser prestados na Sede da Contratada, na Sede das Associações, ou ainda em locais alternativos pré-acordados entre as partes;
Os serviços terão início em 02(dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
3.1 O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 3.502,92 (três mil, quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos);
3.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 70.058,40 (setenta mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
3.2.1 Neste valor já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do contrato, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O presente contrato será executado sob a forma indireta, regime de empreitada por preço global, segundo a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente durante a vigência do contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente aceita.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO
A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO
Os preços serão não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência no período de 20 (vinte) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Executar os serviços conforme a proposta, e a Inexigibilidade nº 231/2017;
9.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços;
9.3 Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
9.4 Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
9.5 É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
9.6 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Inexigibilidade de Licitação nº 231/2017;
9.7 Capacitar os membros das Associações na área administrativa e contábil, bem como na área social, voltando-se para a auto-gestão e autonomia do empreendimento;
9.8 Elaborar Relatórios semestrais das atividades realizadas, e confecção de Relatório final contendo as informações executadas;
9.9 Responsabilizar-se pelos custos com alimentação, transporte e hospedagem colocados à disposição para a prestação dos serviços;
9.10 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos técnicos, materiais de expediente, bem como gastos administrativos;
9.11 Disponibilizar espaço físico para execução do objeto contratado;
9.12 Escalonar horários de encontros compatíveis com as funções dos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
10.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
10.2 Fiscalizar a entrega e a qualidade dos serviços;
10.3 Emissão da Autorização de Fornecimento;
10.4 Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS
11.1 A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do Município:
11.1.1 O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais;
b) o desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
c) razões de interesse do serviço público.
11.1.2 O Município terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:
a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
c) a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:
a) a Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
b) a Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município, até a data da rescisão, deduzindo os prejuízos causados ao Município.
11.2 A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou ainda, nas demais formas previstas na lei n. 8.666/93;
11.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável.
11.4 Onde este Contrato e a Inexigibilidade nº 231/2017 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações, Lei complementar nº 123/06 e Diplomas Complementares, pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.182/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES
12.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de: negativa de recebimento da Autorização de Fornecimento; não cumprimento dos prazos ou especificações;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado nos casos de não execução dos serviços;
c.1) As multas serão aplicadas por evento;
d) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela Contratada;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO A DESPESA
O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 231/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
14.2 - A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
14.3 - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
14.4 - É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte os serviços constantes deste Contrato.

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:
2.252.3.3.920 MANTUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 02 de agosto de 2017.

IVALDO PIZZINATTO
Secretário de Infraestrutura Urbana

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE
Contratada

Testemunhas: _____

_____

Procuradoria Jurídica FUNDESTE UNOCHAPECÓ

MARI CLAUDIA WEIRICH
Gerente de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
C.N.P.J.: 83.021.808/0001-82

Nº:	9494/2017
Data:	01/08/2017
Tipo:	Ordinário

NOTA DE EMPENHO

Órgão:	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade:	09.09	Secretaria de Infraestrutura Urbana
Funcional:	15.452.0124	Chapecó Acessível: Mobilidade Urbana
Projeto/Atividade:	2.252	Manut. Depto de Serviços Urbanos
Elemento:	3.3.90.35.05.00.00.00.1000	Serviços Técnicos Profissionais
Código reduzido:	000754	

Dotação Inicial:	2.730.000,00	Empenhos anteriores:	3.809.567,17
Suplementações:	2.632.658,80	Valor do empenho:	17.514,60
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	5.362.658,80	Total (B):	3.827.081,77
		Saldo (A - B):	1.535.576,83

Credor:	44131 FUNDAÇÃO UNIVERSIT. DO DESENV. DO OESTE - FUNDESTE		
Endereço:	Rua Senador Attilio Fontana 591 E	Cidade: Chapecó	UF: SC
C.N.P.J.:	82-804.642/0001-08	Inscr.Estadual/Prof.:	
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL	Agência: 4072-X	Fone: 4933218000
E-Mail:		Conta Corrente: 638783-7	Fax: 4933241212

Histórico

ASSESSORIA TECNICA PARA CAPACITAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES NO MUNICIPIO DE CHAPECÓ (Licitação Nº 231/2017-IL)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSESSORIA TECNICA PARA CAPACITAÇÃO DE RECICLADORES ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES NO MUNICIPIO DE CHAPECÓ (Cód. 05.1.510000)	UN	5,000	3.502,9200	17.514,60

Fonte de recursos: 00 Recursos Ordinários — **Empenho: 9494** — **Valor Empenhado: 17.514,60**

Fundamento legal:
Modal. licitação: Inexigibilidade de Licitação com Processo — Número: 231/2017 — Data: 01/08/2017
Contrato: — Data:

Fica empenhada a importância de 17.514,60 (dezessete mil quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos)

Emitido por:	Ordenador da Despesa:	Exame Contábil:
Encarregado do serviço	IVALDO PIZZINATTO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS	ROBERTO ZOLET Contador Geral CRC 025.776/O-9

LIQUIDAÇÃO: Liquidado nos Termos do artigo 63 da lei nº 4320/64

Autorização de Fornecimento: 7538 / 2017 — ORDEM DE PAGAMENTO